

## ***NORMAS DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR DO MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS***

### ***Nota Justificativa***

#### ***Considerando:***

A necessidade de proporcionar à população sénior do Município de Torres Vedras, condições que visem a melhoria da sua qualidade de vida, a promoção do exercício de direitos de cidadania e participação numa sociedade em que a longevidade é acompanhada por novos desafios;

Que nestas circunstâncias o **Município de Torres Vedras**, pretende a partir da efectivação de parcerias locais, estimular a participação activa da população idosa nas actividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, valorizando o seu papel na sociedade e melhorando as suas condições de vida e potenciando as suas capacidades, além de se promoverem benefícios financeiros ao nível do comércio e serviços.

Que de acordo com a política de âmbito social que tem desenvolvido nos últimos anos, pretende o Município instituir o “Cartão Sénior”, de modo a proporcionar esse apoio à população sénior do Concelho em diversas áreas, e concretizado em benefícios que se traduzam em melhores condições de vida.

Que nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, compete à **Câmara Municipal de Torres Vedras** apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando que a Câmara Municipal de Torres Vedras, na sua reunião nº 11 de 16/05/2009, deliberou, aprovar as presentes normas.

#### **Artigo 1º** **Objecto**

1- O Cartão Sénior é um cartão emitido pelo Município de Torres Vedras que tem como destinatários os cidadãos residentes no concelho de Torres Vedras que cumpram os requisitos do artigo terceiro.

2-O presente documento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Sénior do Município de Torres Vedras que será atribuído, nos termos previstos no presente documento.

## **Artigo 2º**

### **Objectivos**

O Cartão Sénior tem por objectivo facultar à população sénior do concelho de Torres Vedras apoio em diversas áreas, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, traduzido em benefícios financeiros ao nível do comércio e serviços.

## **Artigo 3º**

### **Beneficiários**

1- Podem beneficiar do Cartão Sénior todos os cidadãos residentes no concelho de Torres Vedras que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos ou 55 anos, caso integrem projectos dinamizados pelo Município nomeadamente projecto “Clube Sénior”, ISA” e “Desporto Sénior”);
- b) Ser pensionista, reformado ou aposentado.

## **Artigo 4º**

### **Atribuição do Cartão**

1. Para ser beneficiário do cartão, o interessado que cumpra os requisitos indicados no artigo terceiro, deverá apresentar o seu pedido de atribuição, no Município de Torres Vedras ou na Junta da Freguesia da área da residência, mediante o preenchimento de formulário de adesão e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia tipo passe;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - c) Fotocópia do último recibo de pensão ou reforma ou exibição de cartão de pensionista ou reformado.
  - d) Documento comprovativo de residência.
2. O formulário de adesão e os respectivos documentos, serão analisados pelo serviço competente do Município de Torres Vedras, que no prazo de 10 dias úteis, após a recepção da documentação, emitirá o respectivo cartão.
3. Caso o interessado não reúna os requisitos ou não apresente os documentos solicitados no número um, o cartão não será atribuído, sendo o interessado notificado no mesmo prazo dessa decisão.
4. Os titulares do Cartão Sénior poderão a todo o tempo cancelar o mesmo, bastando para tal que o comuniquem por escrito ao Município.
5. O uso indevido do Cartão Sénior por parte dos seus titulares, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.
6. A mudança de residência definitiva do titular do cartão para fora do concelho de Torres Vedras, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.

## **Artigo 5º**

### **Cartão**

- 1- A todos os interessados que reúnam os requisitos do artigo anterior será atribuído um cartão personalizado com fotografia que será obrigatoriamente levantado no local onde foi efectuado e preferencialmente ao próprio.
- 2- O Cartão Sénior é gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado por qualquer motivo.
- 3- Os dados pessoais dos titulares serão de uso exclusivo do Município de Torres Vedras e terão como objectivo apenas, a divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.
- 4- O cartão sénior após a atribuição durará por tempo indeterminado, enquanto durar o projecto ou até ao cancelamento do mesmo por qualquer motivo.
- 5- O cartão sénior é válido em todas as entidades aderentes e que estejam identificadas como tal, quer no Guia quer no próprio estabelecimento.

## **Artigo 6º**

### **Benefícios**

1. Os titulares do Cartão Sénior poderão com o mesmo usufruir de:
  - a) Redução de 50% no preço do bilhete de entrada em espaços e actividades culturais promovidas pelo Município de Torres Vedras, com excepção das que a Câmara Municipal venha a deliberar não se aplicar a redução e sem prejuízo de alterar este benefício;
  - b) Condições especiais no acesso a actividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que venham a aderir ao projecto Cartão Sénior;
  - c) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao projecto, nas condições por estas estabelecidas;
  - d) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Torres Vedras;
2. As vantagens/benefícios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente ao titular do cartão.

## **Artigo 7º**

### **Obrigações do Município de Torres Vedras**

1. O Município de Torres Vedras, obriga-se a desenvolver e gerir o projecto Cartão Sénior, assegurando nomeadamente:
  - a) Meios financeiros necessários á implementação do mesmo;
  - b) Divulgação;
  - c) Análise dos processo de atribuição do cartão ou de adesão ao projecto, por parte respectivamente dos interessados e entidades aderentes;
  - d) Articulação com as entidades aderentes;

- e) Avaliação anual do mesmo;
- f) Edição do Guia do Cartão Sénior do Município de Torres Vedras

#### **Artigo 8º**

##### **Obrigações do titular do Cartão Sénior**

1. Além do especialmente previsto no presente documento, são obrigações do titular do Cartão Sénior, sob pena de cancelamento do mesmo:
  - a) Apresentar o cartão sempre que para tal solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
  - b) Informar por escrito, o Município de Torres Vedras da mudança de residência definitiva para fora do concelho;
  - c) Informar por escrito a Município de Torres Vedras sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
  - d) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
2. Deve ainda o titular do cartão sénior, sempre que constate o desrespeito das entidades aderentes para com os compromissos assumidos, informar o Município.

#### **Artigo 9º**

##### **Obrigações das Entidades Aderentes**

1. As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do cartão sénior, deverão requerer a adesão ao projecto, mediante o preenchimento de formulário próprio no Município de Torres Vedras.
2. A adesão das entidades interessadas poderá ser efectuada a todo o tempo, tendo no entanto estas a obrigação de se manter vinculadas ao projecto pelo prazo mínimo de um ano.
3. Além do estipulado no número anterior, são obrigações das entidades aderentes, sob pena de cancelamento unilateral da adesão por parte do município;
  - a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Torres Vedras, no processo de adesão ao projecto e pelo prazo e renovações previsto no nº 2 e alínea e);
  - b) Expor de forma visível os materiais de identificação do projecto e da entidade aderente;
  - c) Comunicar ao Município de Torres Vedras de eventuais utilizações fraudulentas do cartão.
  - d) Manter-se vinculado ao projecto Cartão Sénior por um período inicial de um ano e manter as condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de 30 dias sobre essa data.
4. Os benefícios ou condições acordadas com o Município só poderão ser alteradas, após o prazo inicial de um ano de vinculação ao projecto, podendo a partir desta data as alterações ser efectuadas a todo o tempo e só produzindo efeitos em qualquer dos caso, após a concordância do Município.

5. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão efectuar o pedido de alteração ao Município por escrito, devendo este dar resposta no prazo de 10 dias úteis.

5. Devem ainda as entidades aderentes informar o Município sempre que verifiquem uma utilização fraudulenta do cartão, ficando o mesmo retido, pela entidade que detectar a mesma, podendo o Município proceder ao seu cancelamento, sem aviso prévio.

#### **Artigo 10º**

##### **Guia do Cartão Sénior**

1. O Guia do Cartão Sénior é uma publicação editada, pelo Município de Torres Vedras e do qual constarão todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da edição do mesmo.

2. O Município de Torres Vedras publicará o Guia do Cartão Sénior até ao final do ano de 2009, sendo o mesmo revisto e reeditado quando Município entender por conveniente.

3. O Município de Torres Vedras não assegura a inclusão no Guia do Cartão Sénior, das entidades que venham a aderir ao projecto Cartão Sénior, após a sua publicação ou reedição.

5. O Guia do Cartão Sénior é gratuito e será entregue uma cópia do mesmo aos titulares do cartão, com a entrega deste.

#### ***Disposições Finais***

##### **Artigo 11º**

Todas as dúvidas e omissões, decorrentes deste documento, serão ultrapassadas por deliberação da Câmara Municipal de Torres Vedras.

##### **Artigo 12º**

##### **Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2009.